



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Assuntos Europeus  
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 62 | CNECP | 2018  
NU | 607024

11.julho.2018

**Assunto:** COM (2018) 299

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da **Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO** que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde COM (2018)299, aprovado na Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, na sua reunião de 10 de julho de 2018, com os votos favoráveis do PSD, PS, CDS-PP, PCP e ausência do BE.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Sérgio Sousa Pinto)**



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**Relatório**

**COM (2018) 299**

**Autora:** Deputada  
Jamila Madeira (PS)

---

Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde





**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA**

**PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO**

**PARTE IV- CONCLUSÕES**



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, bem como da metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde” COM (2018) 299, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA

1. O primeiro Acordo de Pescas entre a União Europeia e Cabo Verde foi concluído em 1990. Em 2007 foi assinado um novo acordo, que tem vindo a ser renovado periodicamente.
2. O Acordo de Pescas engloba-se no conjunto de acordos de pescas que a UE negociou com vários países da África Ocidental que permitem um número limitado navios de Espanha, França e Portugal pescarem nas águas territoriais de Cabo Verde.
3. Na sequência do fim do protocolo de pescas em 2014, foi assinado um novo no mesmo ano, com a duração de 4 anos. Este protocolo autorizava 71 navios europeus pescarem atum e espécies semelhantes em águas



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

- cabo-verdianas. Em contrapartida a UE garantia uma contribuição anual a Cabo Verde, parte da qual reservada para a gestão sustentável das pescas, incluindo a melhoria das capacidades ao nível do controlo e supervisão, e ainda o apoio às comunidades piscatórias locais.
4. Tendo em conta que o protocolo de 2014 expira no final do corrente ano, é necessário encetar negociações no sentido de aprovar um novo protocolo que entre em vigor em 2019.
  5. Na sequência das avaliações levadas a cabo pela Comissão, conclui-se que “os setores da pesca do atum da UE estão fortemente interessados em exercer atividades de pesca em Cabo Verde e que a renovação do protocolo contribuiria para reforçar as medidas de acompanhamento, controlo e vigilância, bem como para melhorar a governação das pescas na região. Além disso, concluiu-se que a renovação do protocolo seria igualmente benéfica para Cabo Verde, tendo em conta o elevado montante da contrapartida financeira paga nos termos do protocolo.”
  6. Assim, a Recomendação de Decisão do Conselho que aqui se analisa visa a autorização da abertura de negociações com Cabo Verde, em consulta com o Grupo de Política Externa das Pescas no Conselho, e com base nas diretrizes anexas à Recomendação.
  7. Na medida em que se trata de uma matéria da competência exclusiva da União, o princípio da subsidiariedade não é aplicável.

### PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

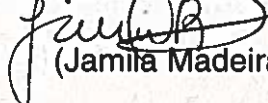
---

**PARTE IV- CONCLUSÕES**

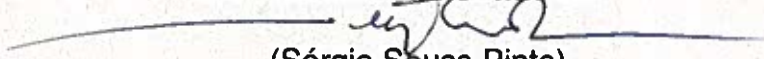
1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde” COM (2018) 299.
2. Não cabe a apreciação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade, uma vez que se trata de uma matéria da competência exclusiva da União.
3. A Comissão dá, assim, por concluído a análise desta iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2018.

**A Deputada Autora do Relatório**

  
(Jamila Madeira)

**O Presidente da Comissão**

  
(Sérgio Sousa Pinto)



## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---